



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - PPGAP

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP) da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Campus do Mucuri.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em nível de Mestrado, é constituído por ciclo de estudos regulares e funcionará na modalidade profissional.

Parágrafo Único. O PPGAP concederá ao discente o título de Mestre(a) em Administração Pública, após cumpridos os requisitos estabelecidos pelo Programa.

Art. 2º. O PPGAP tem como finalidade a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente, para o exercício de atividades profissionais de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de concentração do Programa, com vistas a intervenções orientadas para melhoria da gestão pública.

Art. 3º. A Área de concentração do PPGAP é definida como Gestão de Instituições Públicas e Sociais, e contempla as seguintes linhas de atuação:

I – Planejamento e Governança no Campo da Administração Pública;

II – Políticas Públicas, Sociedade Civil, Organizações e Controle Social.

§ 1º. Na linha de atuação científico-tecnológica Planejamento e Governança no Campo da Administração Pública serão englobadas pesquisas que buscam gerar conhecimentos aplicados ao papel do Estado na Sociedade e à solução de problemas relacionados a administração pública em âmbito regional, estadual e nacional, com destaque para aqueles que demandam planejamento, processos e práticas de governança voltados para a eficiência administrativa. Tais problemas podem ser identificados em organizações do Estado e de suas interfaces com a sociedade e o mercado.

§ 2º. Na linha de atuação científico-tecnológica Políticas Públicas, Sociedade Civil, Organizações e Controle Social enquadram-se estudos que buscam gerar conhecimentos sobre políticas, programas, projetos e atividades governamentais ou não-governamentais de interesse público em diferentes âmbitos. Além disso, aborda a relação entre o Estado e a Sociedade Civil, mediadas ou não por organizações como sindicatos,

associações, ONGs, conselhos, cooperativas e outros espaços de participação.

Art. 4º. O PPGAP tem por objetivos:

- I – promover, consolidar e ampliar as pesquisas no âmbito do Campo de Públicas;
- II – fortalecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de atuação atinentes à área de concentração do Programa;
- III – qualificar pesquisadores e profissionais para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, na atuação como gestores e/ou educadores no âmbito do Estado e da sociedade civil organizada;
- IV – qualificar profissionais para a composição de quadro de pessoal, de instituições públicas e sociais, com vistas a contribuir para a transferência de conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas;
- V – aprimorar a formação de profissionais em condições de atuação como gestores no âmbito das relações entre Estado e Sociedade, com capacitação adequada para contribuir para agregação de conhecimentos de forma a impulsionar o aumento da produtividade de organizações públicas e privadas;
- VI – formar profissionais comprometidos com a inovação na gestão pública e na promoção da cidadania fiscal.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. A Coordenação do PPGAP será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, escolhidos entre os docentes permanentes do Programa.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos conforme procedimentos definidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM;

§ 2º. O Vice-coordenador atuará em parceria com o Coordenador, substituindo-o nos afastamentos legais;

§ 3º. O mandato a que se refere o caput será de dois anos, sendo permitida uma recondução, via eleição, para os períodos imediatamente subsequentes.

Art. 6º. A coordenação do PPGAP terá por função o planejamento e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º. A coordenação do PPGAP será subordinada acadêmica e administrativamente ao colegiado do Programa, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG/UFVJM) e ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG/UFVJM).

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 8º. O Colegiado do PPGAP consiste em instância consultiva e deliberativa nas esferas acadêmica e administrativa, sendo composto por:

I – Coordenador, como membro nato, que exercerá a função de presidente do colegiado, com voto comum e de qualidade;

II – Vice-coordenador, como membro nato, que exercerá a função de Vice-presidente do colegiado;

III – 04 (quatro) representantes docentes permanentes do PPGAP;

IV – 01 (um) representante discente regularmente matriculado no PPGAP.

§ 1º. As eleições para os representantes do colegiado, exceto membros natos, obedecerão às regras dispostas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFVJM;

§ 2º. Juntamente ao representante que não seja membro nato, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado.

§ 3º. O Colegiado do PPGAP reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador contando com, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros;

§ 4º. O membro do colegiado que não comparecer à três reuniões no semestre e não justificar ausência, será desligado da representação.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação em Administração Pública:

I – coordenar as atividades didáticas, acadêmicas, científicas e de extensão pertinentes ao Programa;

II – propor e sugerir modificações no Regulamento Interno do Programa;

III – propor a estrutura curricular e o cronograma de atividades do curso;

IV – estabelecer os critérios específicos de admissão e o número de vagas de acordo com a disponibilidade de orientação;

V – estabelecer o número máximo de vagas nas disciplinas a serem ministradas e os critérios para seu preenchimento;

VI – estabelecer os critérios específicos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do Programa;

VII – deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;

VIII – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das linhas de pesquisa;

IX – nomear a comissão de organização e avaliação, composta por docentes do curso, para o processo seletivo de ingressantes no Programa;

X – atuar como órgão informativo e consultivo da Diretoria de Pós-Graduação;

XI – aprovar os Planos de Estudos dos discentes do Programa;

XII – apreciar e julgar demandas docentes e/ou discentes do Programa;

XIII – aprovar os membros componentes das bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação;

XIV – instituir comissões;

XV – indicar um coordenador representante para cada linha de pesquisa;

XVI – cumprir e supervisionar o cumprimento do disposto neste Regulamento;

XVII – criar, extinguir e/ou alterar disciplinas;

XVIII – Designar orientador;

XIX – julgar recursos contra decisões da Coordenação do PPGAP.

§ 1º. As atribuições dispostas neste artigo não excluem outros encargos presentes nesta resolução e demais regulamentos da UFVJM.

§ 2º. Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), e posteriormente ao Conselho de Ensino, pesquisa e extensão (CONSEPE), sem prejuízo de outras instâncias.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 10º. Será constituída, por resolução específica, Comissão Própria de Avaliação (CPA) do PPGAP, com autonomia no planejamento e na execução de ações de autoavaliação do Programa, que será composta por, no mínimo:

I – 03 (três) representantes docentes permanentes do PPGAP;

II – 01 (um) representante egresso ao PPGAP;

III – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

IV – 01 (um) servidor técnico-administrativo da unidade acadêmica.

V – 01 (um) discente regularmente matriculado no PPGAP.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do PPGAP será constituído por meio de processo seletivo regido por edital, aprovado pelo Colegiado de curso.

Art. 12. Os critérios para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos serão definidos em resolução específica.

Art. 13. Para efeito de enquadramento nos cursos de Pós-Graduação da UFVJM, são consideradas as seguintes categorias definidas pela CAPES, de acordo com a Portaria CAPES nº. 81 de 2016:

I – docentes permanentes;

II – docentes colaboradores;

III – docentes visitantes.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS DISCENTES

Art. 14. O processo de admissão dos candidatos ao curso será deliberado pelo colegiado do curso, com base nos critérios do Regulamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

Art. 15. A admissão ao Curso de Mestrado em Administração Pública dar-se-á através de processo de seleção regido por edital aprovado pelo Colegiado do Programa, e mediante atendimento das exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

Art. 16. O número de vagas ofertadas será definido pelo Colegiado do PPGAP, previamente especificadas dentro de cada linha de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A oferta de vaga deverá considerar o limite de orientação e a disponibilidade dos docentes

permanentes do Programa.

Art. 17. A seleção de candidatos para o ingresso no PPGAP será conduzida pela Comissão de Organização e Avaliação para o Processo Seletivo, composta por docentes permanentes do Programa.

§ 1º. A Comissão de Organização e Avaliação para o Processo Seletivo será designada pelo Colegiado do curso e presidida por um docente permanente do PPGAP.

§ 2º. A Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo terá a função de revisão do edital do processo seletivo, condução, correção e execução de todas as etapas do processo seletivo, e de encaminhamento dos resultados finais para homologação junto ao Colegiado do Programa e a PRPPG.

§ 3º. Decisões de mérito e conteúdo da avaliação são de competência e autonomia da Comissão Avaliadora e não serão objeto de recurso pelo Colegiado.

§ 4º. Professores colaboradores ou externos ao Programa, com habilitação e titulação acadêmica relevantes, poderão ser convidados a comporem a Comissão de Organização e de Avaliação do Processo Seletivo.

§ 5º. Do resultado final do processo seletivo para ingressantes no PPGAP caberá recurso ao Colegiado do Curso e demais instâncias superiores da UFVJM.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 18. Para matricular-se no PPGAP/UFVJM, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

§ 1º. Não serão aceitas transferências de discentes de outros programas de pós-graduação.

§ 2º. Poderão se matricular como alunos regulares PPGAP/UFVJM, os candidatos aprovados no processo seletivo e que tenham concluído o curso de graduação até a data da matrícula.

Art. 19. A realização da matrícula em cada período letivo, é de inteira responsabilidade do aluno, em conformidade com o Calendário Acadêmico Institucional, não sendo permitida a sua renovação caso possua pendências documentais.

Art. 20. O discente que for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, de acordo com as hipóteses previstas na legislação vigente seguindo os procedimentos estabelecidos no Regulamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula, devidamente justificado e com a aprovação do orientador e do colegiado do Programa de Pós-Graduação, deverá ser encaminhado à PRPPG para a efetivação do pedido ou não.

§ 2º. O trancamento terá validade até o fim do período letivo regular do semestre.

§ 3º. O trancamento de matrícula será concedido apenas 01 (uma) vez.

CAPÍTULO VII

DOS DISCENTES NÃO VINCULADOS

Art. 21. O Programa de Pós-Graduação em Administração Pública poderá aceitar discentes não vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação, nos moldes previstos pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM, tendo em vista o estabelecido pelo Calendário Acadêmico da PRPPG.

Art. 22. A oferta de vagas a discentes não vinculados deverá ser aprovada pelo docente da disciplina correspondente e pelo Colegiado de Curso e somente poderá ocorrer para as disciplinas optativas.

Art. 23. A admissão do estudante não-vinculado terá validade para um período letivo.

§ 1º. O estudante não vinculado poderá se inscrever no máximo em duas disciplinas por período letivo.

§ 2º. Caso ocorra desistência ou abandono da disciplina, o estudante ficará impedido de se matricular em disciplina isolada no semestre subsequente.

Art. 24. Caso deliberada a oferta de disciplina a alunos não vinculados, deverá ser realizado processo seletivo público, por meio de Edital elaborado pela PRPPG.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 25. O PPGAP disporá de uma comissão de bolsas de estudos, cuja composição obedecerá ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

§ 1º. A concessão de bolsas seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Curso.

§ 2º. As normas e procedimentos para distribuição de bolsas de estudos serão estabelecidos em resolução interna.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 26. A orientação dos estudantes do PPGAP será feita por docentes vinculados ao Programa.

§ 1º. A distribuição de orientandos para orientadores obedecerá, dentro do possível, equilíbrio entre os diversos docentes do Curso, considerando a demanda de candidatos por linha de atuação, os tempos de titulação em orientações anteriores, a produção científica e o cumprimento das obrigações por parte do orientador para com o Curso.

§ 2º. A disponibilidade de orientação dos docentes do PPGAP é limitada a 4(quatro) orientações simultâneas das turmas regulares.

§ 3º. Professores colaboradores e visitantes poderão atuar como orientadores, desde que possuam título de doutor, mediante aprovação do Colegiado do PPGAP. A inclusão de professores colaboradores como orientadores deverá respeitar o limite máximo de 2(duas) orientações simultâneas das turmas regulares.

§ 4º. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado de Curso designará um novo orientador.

§ 5º. O aluno poderá ter um coorientador que seja professor vinculado ou não ao Programa, desde que haja a aprovação do orientador e do Colegiado do PPGAP.

Art. 27. Ao orientador compete:

I – orientar o aluno na escolha das disciplinas a serem cursadas, do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;

II – acompanhar as atividades acadêmicas de seus orientandos;

III – elaborar projeto de pesquisa juntamente com o aluno e encaminhá-lo ao Colegiado na segunda matrícula do discente no PPGAP;

- IV – encaminhar a dissertação ao Colegiado do PPGAP para providências necessárias à defesa;
- V – presidir as bancas do exame de qualificação e da defesa da dissertação;
- VI – prestar assistência ao orientando, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII – prestar assistência ao orientando em relação a publicação de trabalhos;
- VIII – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 28. O discente poderá solicitar a mudança de orientador no prazo de até 2 (dois) semestres antes do término do curso.

Parágrafo único. A solicitação de mudança de orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGAP, através de requerimento justificado, aval do orientador atual e do aceite de novo orientador.

CAPÍTULO X DO CURRÍCULO

Art. 29. O PPGAP terá uma estrutura acadêmica composta por disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos promovidos e/ou aprovados pelo Programa, visando a formação do discente.

Art. 30. O PPGAP, em nível de mestrado, terá a duração mínima de 12 meses e duração máxima de 24 meses, contados a partir da data de admissão (matrícula) no curso, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

Art. 31. A estrutura curricular abrange as disciplinas de nivelamento, obrigatórias, optativas e de domínio conexo.

§ 1º. Todos alunos ingressantes no PPGAP/UFVJM devem, obrigatoriamente, cursar as disciplinas de nivelamento;

§ 2º. As disciplinas obrigatórias somente poderão ser cursadas pelos discentes regulares do PPGAP/UFVJM.

§ 3º. As disciplinas optativas e de domínio conexo poderão ser cursadas por alunos não regulares, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM e deste Regulamento.

§ 4º. Ao final da disciplina Seminários de Pesquisa II, cada aluno deverá submeter-se à qualificação do projeto de pesquisa;

§ 5º. Para submeter-se ao exame de qualificação de dissertação, o discente deverá ter sido aprovado na disciplina Seminários de Pesquisa II.

Art. 32. A disciplina Estágio em docência será ofertada de acordo com resoluções específicas, sendo obrigatória a todos os alunos que possuírem bolsas de estudo e pesquisa vinculadas ao PPGAP.

Art. 33. A verificação do rendimento acadêmico do discente será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, computados separadamente e em conformidade com as características da disciplina e a critério do professor.

Art. 34. Um plano de estudos deverá ser elaborado pelo estudante e seu orientador, conforme Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, mediante formulário próprio, e apresentado ao Colegiado, para aprovação, até sessenta dias após a designação do orientador(a).

Parágrafo Único. Qualquer alteração no plano de estudos deverá ser solicitada ao Colegiado de Curso, acompanhada de uma justificativa com aprovação do orientador, encaminhada até trinta dias do início da

atividade a ser modificada.

CAPÍTULO XI

DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 35. O aluno deverá possuir o mínimo de 75% de frequência em todas as disciplinas do PPGAP.

Art. 36. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra conforme previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

Art. 37. O discente deverá integralizar no mínimo 25 (vinte e cinco) créditos sendo 02 (dois) créditos em disciplinas de nivelamento, 12 (doze) créditos em disciplinas de livre escolha e 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias, além de ser aprovado na qualificação e na defesa final da dissertação.

Parágrafo Único. Em relação as disciplinas de livre escolha, podem ser consideradas disciplinas de domínio conexo ofertadas por outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu limitado a 3 (três) créditos.

CAPÍTULO XII

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS OBTIDOS FORA DA UFVJM

Art. 38. Considerar-se-á aproveitamento de créditos:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente com as disciplinas da Estrutura Acadêmica do Programa;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º. Entende-se por disciplina já cursada aquela ofertada por Programa de Pós-graduação Stricto Sensu reconhecido pela Capes, na qual o discente se matriculou e obteve aprovação.

§ 2º. Serão, obrigatoriamente, registrados no histórico acadêmico a sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o discente cursou a (s) disciplina (s) objeto de aproveitamento, sendo os créditos da(s) mesma(s) considerados no cômputo do coeficiente de rendimento do discente.

Art. 39. Poderão ser aproveitados até 02 (duas) disciplinas de Pós-Graduação cursados em Programas de Pós-graduação stricto sensu, recomendados pela CAPES, cursadas na UFVJM ou em outras IES, por meio de equivalência ou não, desde que aprovadas e justificadas pelo orientador, ou por recomendação do colegiado do Programa de pós, com subsequente aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º. Apenas as disciplinas com conceitos A e B, ou equivalente, poderão ser aproveitadas para cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§ 2º. Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outras IES consideradas equivalentes às da área de concentração, quando observada compatibilidade mínima de 70% da carga horária e do conteúdo programático.

§ 3º. Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outras IES, quando o conteúdo programático da mesma for considerado adequado à linha de atuação de desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente.

§ 4º. O aproveitamento de créditos só poderá ocorrer se obtidos até 05 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular.

Art. 40. Disciplinas da área de concentração do Programa de Pós-Graduação, cursadas a menos de cinco anos como disciplina isolada não serão computadas como aproveitamento de crédito para o limite estabelecido no artigo 39.

Art. 41. Os créditos aproveitados serão transcritos no Histórico Escolar e estes entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

CAPÍTULO XIII

DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 42. Em caráter eventual, o docente poderá solicitar ao colegiado do curso o cancelamento da oferta de disciplina optativa, mediante justifica.

Art. 43. As disciplinas obrigatórias não poderão ser canceladas caso estejam sendo ofertadas.

Art. 44. Caberá ao colegiado do curso designar outro docente para as disciplinas obrigatórias.

CAPÍTULO XIV

DA EXIGÊNCIA DE IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 45. O discente deverá mostrar suficiência ou proficiência em idioma estrangeiro em língua inglesa, por meio das seguintes alternativas:

I – aprovação em exame de suficiência ou proficiência no idioma estrangeiro oferecido e realizado pelo Programa de Pós-Graduação, com aproveitamento mínimo de 60%;

II – apresentação de comprovante de suficiência no referido idioma estrangeiro reconhecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com aproveitamento mínimo de 60% ou equivalente.

Parágrafo Único. Os testes de proficiência reconhecidos pelo PPGAP serão divulgados semestralmente.

CAPÍTULO XV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46. Somente poderá prestar exame de qualificação o discente que tiver integralizado o mínimo dos créditos exigidos pelo regimento.

Parágrafo Único. Para os alunos bolsistas do Programa também será obrigatória a conclusão do estágio docência.

Art. 47. O Exame de Qualificação terá por finalidade:

I – avaliar a viabilidade de realização da pesquisa proposta pelos alunos;

II – avaliar o desenvolvimento do projeto e da pesquisa realizada pelo aluno, relativa à sua dissertação;

III – servir como contribuição para as adequações necessária e continuidade da dissertação.

Art. 48. O Exame de Qualificação será solicitado pelo aluno, ao colegiado do PPGAP, mediante anuência do professor orientador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da apresentação.

Art. 49. Para submeter-se ao Exame de Qualificação, deverá ser entregue à Coordenação do Programa:

I – requerimento, assinado pelo discente e orientador, para a realização do exame mencionado.

II – versão digital do projeto, em formato *Portable Document Format* (PDF/A).

III – currículo lattes atualizado.

Parágrafo Único. O processo deverá ser encaminhado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFVJM ou plataforma equivalente, se houver.

Art. 50. O Exame de Qualificação será constituído por um projeto, escrito de acordo com modelo constante nas normas ou resoluções internas do PPGAP, e de ao menos um capítulo concluído da dissertação, além de uma exposição oral (20 minutos), que versará sobre os resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do discente em concluir o trabalho.

§ 1º. A apresentação do Exame de Qualificação ocorrerá perante uma comissão julgadora em até 18 (dezoito) meses do ingresso no Programa;

§ 2º. A comissão julgadora será sugerida pelo orientador e homologada pelo Colegiado do PPGAP e deverá ser composta por docentes do quadro efetivo do Curso, sendo pelo menos um da linha de atuação, incluindo o orientador e um membro suplente. Além destes, um membro externo e um suplente externo à UFVJM;

§ 3º. O orientador será o presidente da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação. No caso de impossibilidade de participação do Orientador, o Colegiado do Programa designará um novo presidente da Comissão.

§ 4º. A critério do orientador, poderá participar da comissão julgadora docentes ou profissionais de outros cursos ou atividades afins, autorizados pelo colegiado de curso.

§ 5º. Constituída a comissão julgadora, será encaminhado pelo discente a cada membro, um exemplar do projeto, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antecedentes à data de avaliação.

§ 6º. A comissão julgadora atribuirá à Qualificação uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 7º. No caso de reprovação do projeto, o aluno terá um prazo máximo de 30 dias para reapresentá-lo ou apresentar novo projeto à Coordenação e a comissão de avaliação terá no máximo 10 dias para emitir novo parecer.

§ 8º. O aluno reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PPGAP.

Art. 51. O Exame de Qualificação deverá ocorrer em no mínimo 20 dias, e no máximo 60 dias, após a data de entrega do pedido à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO XVI

DA NATUREZA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 52. Para obtenção do título de mestre(a) em Administração Pública será exigida a defesa pública de um trabalho de conclusão, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

Art. 53. Comprovar produção científica e/ou de produto técnico tecnológico, em data posterior ao ingresso no PPGAP, preferencialmente com o orientador(a), por meio de:

I – Artigo resultante da pesquisa realizada no PPGAP aceito ou publicado em, no mínimo, revista Qualis A4 na área de avaliação do Programa; ou

II – Publicação de Livro(s) ou Capítulos de Livro(s) relacionados com a área de atuação, com registro do ISBN (*International Standard Book Number*) e Editora; ou

III – Produção Técnico/Tecnológica, para os tipos de produtos aceitos pela área do Programa na CAPES, com base nos critérios estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo Único. O processo deverá ser encaminhado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFVJM ou plataforma equivalente, se houver.

Art. 54. O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser elaborado por único aluno, em conjunto com seu orientador, e constituir-se-á em dissertação, em formato de texto corrido ou capítulos, ou proposta de intervenção em procedimentos de gestão pública, seguindo as normas para elaboração de trabalhos de conclusão de curso da UFVJM.

Parágrafo único. O Trabalho de conclusão que envolver pesquisas com seres humanos deverão seguir a regulamentação do Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS) Resolução nº 510 de 7 de abril de 2016.

CAPÍTULO XVII

DA BANCA EXAMINADORA E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 55. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o discente que tiver alcançado as

seguintes condições cumulativas:

- I – cumprimento dos créditos mínimos exigidos pelo Programa;
- II – obtenção de coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;
- III – aprovação no exame de qualificação;
- IV – apresentação de comprovante de produção científica e/ou de produto técnico tecnológico e/ou bibliográfica, conforme art. 53.

Art. 56. O aluno poderá, mediante justificativa, submeter ao Colegiado do Programa pedido de prorrogação do prazo de defesa da Dissertação de Mestrado por um período de até 06 (seis) meses com anuência formal do orientador, podendo ser prorrogado 01(uma) única vez por igual período.

Art. 57. Cumpridos os requisitos do art. 55, a defesa de dissertação será solicitada pelo aluno, com anuência do professor orientador, ao colegiado do PPGAP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da apresentação, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:

- I – requerimento, assinado pelo discente e orientador, para a realização do exame mencionado;
- II – versão digital de sua dissertação, em formato *Portable Document Format* (PDF/A).
- III – currículo lattes atualizado.

Parágrafo único. Para a defesa, o aluno deverá realizar cadastro da defesa no E-campus, com antecedência mínima de 20 dias da realização da mesma.

Art. 58. As defesas das dissertações, bem como a avaliação do candidato ao título, por parte dos membros da Comissão Examinadora deverão seguir Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

Art. 59. A dissertação será defendida perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo 03 (três) membros doutores, sendo pelo menos 01(um) membro externo à UFVJM.

Parágrafo único. A composição das bancas deverá contar com o mínimo de 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) deles externo à UFVJM.

Art. 60. A defesa da dissertação será presidida pelo orientador ou coorientador. Na ausência desses, o Colegiado do Programa designará novo presidente dentre os membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XVIII

DO JULGAMENTO

Art. 61. A apreciação pela banca examinadora resultará em avaliação, obtendo-se o parecer aprovado ou reprovado, sendo este fundamentado.

§ 1º. A apreciação da banca examinadora será realizada após apresentação e arguição do candidato, em sessão contendo apenas os seus membros e com o secretário de pós-graduação deste Programa, caso este seja solicitado.

§ 2º. Todos os atos pertinentes e praticados pela banca examinadora e pelo discente deverão ser devidamente lavrados em ata.

§ 3º. O candidato reprovado poderá submeter-se a mais uma defesa, cujo prazo será estabelecido pelo colegiado do PPGAP, não podendo exceder 3 (três) meses.

Art. 62. O discente concluinte do PPGAP fará jus ao título de Mestre(a) em Administração Pública somente após a entrega da versão definitiva da dissertação, em até 90 (noventa) dias após a defesa, de acordo com o Regulamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

CAPÍTULO XIX

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 63. O não cumprimento do que é estabelecido neste regulamento ou no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri implicará em desligamento do aluno do curso.

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. O presente regulamento somente poderá ser modificado pelo Colegiado do PPGAP, em reunião convocada especificamente para este fim, contando, para encaminhamento, com o mínimo da maioria simples dos votos do total de seus membros.

Parágrafo único. As modificações encaminhadas pelo Colegiado serão enviadas para aprovação e homologação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 65. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo colegiado do Programa, dentro de suas competências, com base nos regulamentos em vigor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 66. As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, desenvolvidas pelo discente em conjunto com o docente e decorrentes das atividades da pesquisa, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e assessoradas pelo CPPG/UFVJM.

Art. 67. As regras deste regulamento e as modificações realizadas em relação ao regulamento anterior serão aplicadas e passam a valer exclusivamente para os discentes que ingressarem após a data de publicação deste regulamento.

Art. 68. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação/PRPPG da UFVJM.

Prof. João Paulo Calemba Batista Menezes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Administração Pública
FACSAE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Calemba Batista Menezes, Coordenador(a)**, em 03/07/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1464019** e o código CRC **F9960B5C**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Administração Pública - Mestrado

Coordenação do programa de Mestrado Profissional em Administração Pública

OFÍCIO Nº 5/2024/COORDMPAP/PPGAP/PRPPG

Teófilo Otoni, 03 de julho de 2024.

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)

Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Encaminha Regimento Interno para Homologação

Prezado(a),

Com os cordiais cumprimentos, solicito a apreciação e posterior homologação do Novo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública - PPGAP (1464019). Informo que foram seguidos todos os trâmites estabelecidos pelos regimentos desta instituição para realizar as alterações.

Atenciosamente,

Prof. João Paulo Calembó Batista Menezes

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública

FACSAE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Calembó Batista Menezes, Coordenador(a)**, em 03/07/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1464335** e o código CRC **5053F12B**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Administração Pública - Mestrado

Coordenação do programa de Mestrado Profissional em Administração Pública

OFÍCIO Nº 7/2024/COORDMPAP/PPGAP/PRPPG

Teófilo Otoni, 15 de julho de 2024.

A Sua Senhoria, a Senhora

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG

Presidente

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Informa alterações do Regimento do PPGAP

Prezada,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste ofício informar as principais alterações realizadas no regulamento do nosso programa(1464019), as quais foram motivadas pelas solicitações da CAPES durante a visita ocorrida no ano passado. Especificamente, destacam-se os ajustes nas linhas de pesquisa conforme o artigo 3º e a criação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do programa conforme o artigo 10º.

Com base na oportunidade de adequação, foram efetuados os seguintes ajustes:

Mudança das Linhas de Pesquisa

Art. 3º. A área de concentração do PPGAP é definida como Gestão de Instituições Públicas e Sociais, e contempla as seguintes linhas de atuação:

Antes:

- I – Gestão de Organizações Públicas Não-Estatais
- II – Gestão de Organizações Públicas do Estado.

Alterado para:

- I – Planejamento e Governança no Campo da Administração Pública
- II – Políticas Públicas, Sociedade Civil, Organizações e Controle Social.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação em Administração Pública:

Inciso XVII:

- **Antes:** Realizar o cancelamento de disciplinas.
- **Alterado para:** Criar, extinguir e/ou alterar disciplinas.

Foram inseridos os incisos:

- XVIII – Designar orientador.
- XIX – Julgar recursos contra decisões da Coordenação do PPGAP.

Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 10º. Criação da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Da Concessão de Bolsas de Estudos

Art. 25. Foram retirados os parágrafos que definiam a concessão e perda de Bolsa de Estudos, estabelecendo que serão tratados em resolução interna.

Da Orientação

Art. 26. Ajuste do limite de orientações:

- O limite de orientações simultâneas em turmas regulares para os professores permanentes foi alterado de cinco (5) para quatro (4).
- Incluída a possibilidade de orientação para professores colaboradores, com limite de duas (2) orientações simultâneas em turmas regulares.

Art. 32. O estágio docente será obrigatório apenas para bolsistas. Antes, era obrigatório para todos os alunos.

Art. 37. Rebalanceamento do mínimo de créditos de 24 para 25:

Antes:

- 09 créditos em disciplinas obrigatórias.
- 03 créditos em disciplinas de domínio conexo.
- 12 créditos em disciplinas optativas.

Alterado para:

- 02 créditos em disciplinas de nivelamento.
- 12 créditos em disciplinas de livre escolha.
- 11 créditos em disciplinas obrigatórias.

Foram atribuídos créditos às disciplinas de nivelamento e seminários, retirada uma disciplina optativa e a obrigatoriedade de cursar pelo menos uma disciplina de domínio conexo.

Parágrafo único: Foi acrescentada a definição de "disciplinas de livre escolha".

Cancelamento de Disciplina

Art. 42, 43 e 44:

- **Antes:** Em caráter eventual, poderá ser cancelada a disciplina, no caso de não haver professor disponível para ministrá-la, em conformidade com deliberação do colegiado.
- **Alterado para:** Em caráter eventual, o docente poderá solicitar ao colegiado o cancelamento da oferta de disciplina optativa, mediante justificativa; as disciplinas obrigatórias não poderão ser canceladas, caso estejam sendo ofertadas; caberá ao colegiado designar outro docente para as disciplinas

obrigatórias.

Exigência do Idioma Estrangeiro

Art. 45: Foi acrescentada a exigência mínima de 60% de aproveitamento para aprovação no exame de língua inglesa. Foi retirada a opção de apreciação de "disciplina de idioma estrangeiro que atenda às normas do Programa de Pós-Graduação".

Exame de Qualificação

Art. 48: O pedido de marcação de banca de qualificação deve ser realizado com 20 dias de antecedência, em vez de 30 dias.

Art. 49: A entrega da versão impressa do projeto foi substituída pela versão em PDF/A. Foi acrescentado o envio do currículo Lattes atualizado e que o processo deverá tramitar via SEI.

Art. 50, §1º: Foi acrescentado o prazo máximo de 18 meses para a apresentação do Exame de Qualificação.

§5º: O prazo para o discente enviar o projeto para a banca examinadora foi alterado de 10 para 20 dias de antecedência.

§6º: Foi retirada a opção de "aprovada condicionalmente".

Natureza do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 52: Foi retirada a parte final do artigo: "assim como a apresentação de comprovante de submissão de artigo da pesquisa realizada na dissertação em, no mínimo, revista Qualis B3."

Art. 53 (artigo novo): Foi definido o tipo de produção científica, incluindo os PTTs (Produto Técnico-Tecnológico) para cumprir a exigência pela área do Programa na CAPES. Para artigo científico, será aceita publicação mínima em revista A4, na área de atuação do programa; publicação de livro, na área de atuação, com registro ISBN e Editora; PTT aceitos pela área do Programa na CAPES, com base em critérios estabelecidos pelo programa.

Parágrafo único: Envio via SEI.

Art. 54: Foi incluído o parágrafo único: Definição clara da observância do CEP para pesquisas com seres humanos.

Banca Examinadora e Defesa de Dissertação

Art. 55, inciso IV:

Antes: Apresentação de comprovante de submissão de 02 artigos com classificação mínima B3.

Alterado para: Apresentação de produção científica e/ou PTT, conforme art. 53.

Art. 56: Foi acrescentada a possibilidade de prorrogação por igual período do pedido de prorrogação de prazo para defesa.

Art. 57: A entrega da versão impressa da dissertação foi substituída pela versão em PDF/A. Foi incluída a entrega do currículo Lattes atualizado.

Art. 59: Foi alterada a exigência de composição da banca para incluir um membro externo à UFVJM.

Art. 60: Foi ampliada a regra da presidência da banca examinadora, que poderá ser do orientador ou do coorientador.

Julgamento

Art. 61, §3º: A expressão "que não tiver aprovação ou aprovação condicionada" foi alterada para

"reprovado".

Art. 62: Foi retirada a parte final do artigo que mencionava a exigência da submissão do artigo (mudança já registrada nos artigos anteriores).

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 66:

- **Antes:** Todos os resultados, métodos, procedimentos e tecnologias desenvolvidos pelo aluno, como parte das exigências do curso, são de propriedade da UFVJM; exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados ou obtidos de outra instituição, cabendo, nestes casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados.
- **Alterado para:** As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, desenvolvidas pelo discente em conjunto com o docente e decorrentes das atividades da pesquisa, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e assessoradas pelo CPPG/UFVJM.

Art. 67: Foi alterado para constar que as regras deste regulamento passam a valer exclusivamente para os discentes que ingressarem após a data da publicação deste regulamento.

O processo de revisão foi conduzido da seguinte maneira:

- Formação de uma comissão temporária;
- Envio da minuta aos docentes e discentes para análise e sugestões;
- Recebimento e consideração das sugestões da comunidade;
- Encaminhamento da proposta ao colegiado;
- Reunião específica do colegiado para análise detalhada e deliberação artigo por artigo.

Destaca-se que foram necessárias duas sessões devido ao volume de discussões realizadas entre os membros.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários sobre as modificações implementadas.

Atenciosamente,

Prof. João Paulo Calembó Batista Menezes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Calembó Batista Menezes, Coordenador(a)**, em 15/07/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1475603** e o código CRC **36C4F83F**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 15/2024/AAA-PRPPG/PRPPG

Processo nº 23086.008545/2024-42

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Diretoria de Pós-Graduação, Assessoria Acadêmica e Administrativa - PRPPG, Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EVENTUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminha o regimento do PPGAP para sua análise e considerações.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Geralda Batista, Assessor(a)**, em 16/07/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1478488** e o código CRC **C1D549D4**.

Referência: Processo nº 23086.008545/2024-42

SEI nº 1478488

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 8/2024/DIRPOS/PRPPG

Processo nº 23086.008545/2024-42

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Diretoria de Pós-Graduação, Assessoria Acadêmica e Administrativa - PRPPG, Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG

A DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando as alterações apresentadas no Ofício 7 1475603, referentes à nova proposição de Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Administração Pública - PPGAP 1464019, apresenta as seguintes considerações:

As alterações são pertinentes e vão ao encontro do que é solicitado pela CAPES para melhor gestão do referido Programa;

Muitas das alterações tornam mais clara a vocação Profissional do PPG, estando alinhadas com o perfil de formação requerida, bem como, otimizam a rotina acadêmica;

Assim, a nova proposta de Regimento Interno pode ser submetida ao CPPG para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

Professor José Barbosa dos Santos

Diretor de Pós-graduação - DIRPOS/PRPPG/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barbosa dos Santos, Diretor (a)**, em 24/07/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1487259** e o código CRC **A14D6F51**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 45/2024/CPPG/PRPPG

Processo nº 23086.008545/2024-42

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Diretoria de Pós-Graduação, Assessoria Acadêmica e Administrativa - PRPPG, Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, Programa de Pós-Graduação em Administração Pública - Mestrado

A Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - Eventual DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no inciso XIX, do art. 7º da Resolução 20 de 09/12/2018/CONSU, faz saber que aprovou *ad referendum* do CPPG, o Regulamento do Curso de Pós-graduação em Administração Pública conforme despacho da Diretoria de Pós-graduação(1487259).

VIRGINIA G. BATISTA

Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação- CPPG



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Geralda Batista, Presidente do Conselho**, em 24/07/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1487291** e o código CRC **6A47D97D**.



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES
DO JEQUITINHONHA E MUCURI – PPGAP**

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP) da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Campus do Mucuri.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em nível de Mestrado, é constituído por ciclo de estudos regulares e funcionará na modalidade profissional.

Parágrafo Único. O PPGAP concederá ao discente o título de Mestre(a) em Administração Pública, após cumpridos os requisitos estabelecidos pelo Programa.

Art. 2º. O PPGAP tem como finalidade a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente, para o exercício de atividades profissionais de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de concentração do Programa, com vistas a intervenções orientadas para melhoria da gestão pública.

Art. 3º. A Área de concentração do PPGAP é definida como Gestão de Instituições Públicas e Sociais, e contempla as seguintes linhas de atuação:

I – Planejamento e Governança no Campo da Administração Pública;

II – Políticas Públicas, Sociedade Civil, Organizações e Controle Social.

Formatado: Condensado por 0,15 pt

Formatado: Fonte: Negrito, Condensado por 0,15 pt

Formatado: Condensado por 0,15 pt

Formatado: Fonte: Negrito, Condensado por 0,15 pt

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Excluído: programa

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Excluído: pesquisa

Excluído: Gestão de

Excluído: Públicas Não-Estatais;

Formatado: Fonte: Negrito, Português (Brasil)

§ 1º. Na linha de atuação científico-tecnológica Planejamento e Governança no Campo da Administração Pública, serão englobadas pesquisas que buscam gerar conhecimentos aplicados ao papel do Estado na Sociedade e à solução de problemas relacionados a administração pública em âmbito regional, estadual e nacional, com destaque para aqueles que demandam planejamento, processos e práticas de governança voltados para a eficiência administrativa. Tais problemas podem ser identificados em organizações do Estado e de suas interfaces com a sociedade e o mercado.

§ 2º. Na linha de atuação científico-tecnológica Políticas Públicas, Sociedade Civil, Organizações e Controle Social enquadram-se estudos que buscam gerar conhecimentos sobre políticas, programas, projetos e atividades governamentais ou não-governamentais de interesse público em diferentes âmbitos. Além disso, aborda a relação entre o Estado e a Sociedade Civil, mediadas ou não por organizações como sindicatos, associações, ONGs, conselhos, cooperativas e outros espaços de participação.

Art. 4º. O PPGAP tem por objetivos:

I – promover, consolidar e ampliar as pesquisas no âmbito do Campo de Públicas;

II – fortalecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de atuação atinentes à área de concentração do Programa;

III – qualificar pesquisadores e profissionais para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, na atuação como gestores e/ou educadores no âmbito do Estado e da sociedade civil organizada;

IV – qualificar profissionais para a composição de quadro de pessoal, de instituições públicas e sociais, com vistas a contribuir para a transferência de conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas;

V – aprimorar a formação de profissionais em condições de atuação como gestores no âmbito das relações entre Estado e Sociedade, com capacitação adequada para contribuir para agregação de conhecimentos de forma a impulsionar o aumento da produtividade de organizações públicas e privadas;

VI – formar profissionais comprometidos com a inovação na gestão pública e na promoção da cidadania fiscal.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Campus I e Reitoria: Rua da Glória, nº 187
- Centro / CEP: 39100-000 Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3531-1811
Campus II: Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba / CEP: 39100-000 Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200
Campus do Mucuri: Rua do Cruzeiro, nº 1 - Jardim São Paulo / CEP: 39803-371 - Teófilo Otoni-MG-Brasil / PABX: (33) 3522-6037

Excluído: II – Gestão de Organizações Públicas do Estado.

Excluído: Gestão de Organizações Públicas Não-Estatais

Excluído: se propõem desenvolver, avaliar e implementar novas práticas de gestão que contribuam...

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: a melhoria da qualidade das relações entre Organizações públicas não estatais...

Excluído: Estado

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: Gestão de

Excluído: Públicas do Estado

Excluído: visam

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: desenvolvimento, adaptação e reformulação de processos e práticas de gestão aplicadas às...

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: estatais

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nivel: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Excluído: pesquisa

Excluído: programa

Excluído: com interesse em atuar

Excluído:

Excluído: o desenvolvimento institucional e

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: eficiência administrativa do setor público e da

Excluído: civil organizada no Brasil

Formatado: Português (Brasil)

Excluído: intervenção na realidade social, política e econômica do país...

Excluído: o avanço do conhecimento

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Espaço Depois de: 12 pt



CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. A Coordenação do PPGAP será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, escolhidos entre os docentes permanentes do Programa.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos conforme procedimentos definidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM;

§ 2º. O Vice-coordenador atuará em parceria com o Coordenador, substituindo-o nos afastamentos legais;

§ 3º. O mandato a que se refere o caput será de dois anos, sendo permitida uma recondução, via eleição, para os períodos imediatamente subsequentes.

Art. 6º. A coordenação do PPGAP terá por função o planejamento e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Art. 7º. A coordenação do PPGAP será subordinada acadêmica e administrativamente ao colegiado do Programa, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG/UFVJM) e ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG/UFVJM).

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Excluído: programa

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 8º. O Colegiado do PPGAP consiste em instância consultiva e deliberativa nas esferas acadêmica e administrativa, sendo composto por:

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

I – Coordenador, como membro nato, que exercerá a função de presidente do colegiado, com voto comum e de qualidade;

II – Vice-Coordenador, como membro nato, que exercerá a função de Vice-presidente do colegiado;

Excluído:

III – 04 (quatro) representantes docentes permanentes do PPGAP;

Excluído:

IV – 01 (um) representante discente regularmente matriculado no PPGAP.



§ 1º. As eleições para os representantes do colegiado, exceto membros natos, obedecerão às regras dispostas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFVJM;

§ 2º. Juntamente ao representante que não seja membro nato, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado.

§ 3º. O Colegiado do PPGAP reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador contando com, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros;

§ 4º. O membro do colegiado que não comparecer à três reuniões no semestre e não justificar ausência, será desligado da representação.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação em Administração Pública:

I – coordenar as atividades didáticas, acadêmicas, científicas e de extensão pertinentes ao Programa;

II – propor e sugerir modificações no Regulamento Interno do Programa;

III – propor a estrutura curricular e o cronograma de atividades do curso;

IV – estabelecer os critérios específicos de admissão e o número de vagas de acordo com a disponibilidade de orientação;

V – estabelecer o número máximo de vagas nas disciplinas a serem ministradas e os critérios para seu preenchimento;

VI – estabelecer os critérios específicos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos de docentes do Programa;

VII – deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;

VIII – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das linhas de pesquisa;

IX – nomear a comissão de organização e avaliação, composta por docentes do curso, para o processo seletivo de ingressantes no Programa;

X – atuar como órgão informativo e consultivo da Diretoria de Pós-Graduação;

XI – aprovar os Planos de Estudos dos discentes do Programa;

XII – apreciar e julgar demandas docentes e/ou discentes do Programa;

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ...
+ Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Excluído: programa

Formatado: Recuo: Primeira linha: 1 cm



XIII ~~–~~ aprovar os membros componentes das bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação;

Excluído: -

XIV – instituir comissões;

XV – indicar um coordenador representante para cada linha de pesquisa;

XVI ~~–~~ cumprir e supervisionar o cumprimento do disposto neste Regulamento;

Excluído: -

XVII – criar, extinguir e/ou alterar disciplinas;

Excluído: XVII- realizar cancelamento de disciplina.¶

XVIII – Designar orientador;

XIX – julgar recursos contra decisões da Coordenação do PPGAP.

§ 1º. As atribuições dispostas neste artigo não excluem outros encargos presentes nesta resolução e demais regulamentos da UFVJM.

§ 2º. Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), e posteriormente ao Conselho de Ensino, pesquisa e extensão (CONSEPE), sem prejuízo de outras instâncias.

CAPÍTULO III

Excluído: ¶

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 10º. Será constituída, por resolução específica, Comissão Própria de Avaliação (CPA) do PPGAP, com autonomia no planejamento e na execução de ações de autoavaliação do Programa, que será composta por, no mínimo:

I – 03 (três) representantes docentes permanentes do PPGAP;

II – 01 (um) representante egresso ao PPGAP;

III – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

IV – 01 (um) servidor técnico-administrativo da unidade acadêmica.

V – 01 (um) discente regulamente matriculado no PPGAP.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do PPGAP será constituído por meio de processo seletivo regido por edital, aprovado pelo Colegiado de curso.

Formatados: Marcadores e numeração

Art. 12. Os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento serão definidos em resolução específica.

Art. 13. Para efeito de enquadramento nos cursos de Pós-Graduação da UFVJM, são consideradas as seguintes categorias definidas pela CAPES, de acordo com a Portaria CAPES nº. 81 de 2016:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS DISCENTES

Art. 14. O processo de admissão dos candidatos ao curso será deliberado pelo colegiado do curso, com base nos critérios do Regulamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

Art. 15. A admissão ao Curso de Mestrado em Administração Pública dar-se-á através de processo de seleção regido por edital aprovado pelo Colegiado do Programa, e mediante atendimento das exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

Art. 16. O número de vagas ofertadas será definido pelo Colegiado do PPGAP, previamente especificadas dentro de cada linha de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A oferta de vaga deverá considerar o limite de orientação e a disponibilidade dos docentes permanentes do Programa.

Art. 17. A seleção de candidatos para o ingresso no PPGAP será conduzida pela Comissão de Organização e Avaliação para o Processo Seletivo, composta por docentes permanentes do Programa.

§ 1º. A Comissão de Organização e Avaliação para o Processo Seletivo será designada pelo Colegiado do curso e presidida por um docente permanente do PPGAP.

Excluído: ¶

Para a manutenção do

Excluído: todos os docentes serão avaliados ao final de cada quadriênio e deverão observar os seguintes requisitos mínimos: ¶
I - ter, no mínimo, duas publicações em revistas com Qualis B3 e/ou ter participado da produção de um livro, a cada ano; ¶
II - ministrar disciplinas no curso e orientar alunos, com intervalo máximo de dois anos, a exceção dos casos de afastamento previstos em lei. ¶
O

Excluído: do docente poderá ser realizado, em consonância com deliberação de colegiado de curso, com base no não atendimento do referido no caput deste artigo. ¶
O

Excluído: poderá ser realizado via participação e aprovação em novo edital de seleção...

Excluído: ¶

Excluído: -

Excluído: - docentes visitantes; ¶
III -

Excluído: .

Excluído: IV

Excluído: coordenado

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: programa

Excluído: programa

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: programa



§ 2º. A Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo terá a função de revisão do edital do processo seletivo, condução, correção e execução de todas as etapas do processo seletivo, e de encaminhamento dos resultados finais para homologação junto ao Colegiado do Programa e a PRPPG.

Excluído: elaboração

Excluído: preparação

§ 3º. Decisões de mérito e conteúdo da avaliação são de competência e autonomia da Comissão Avaliadora e não serão objeto de recurso pelo Colegiado.

§ 4º. Professores colaboradores ou externos ao Programa, com habilitação e titulação acadêmica relevantes, poderão ser convidados a comporem a Comissão de Organização e de Avaliação do Processo Seletivo.

Excluído: programa

§ 5º. Do resultado final do processo seletivo para ingressantes no PPGAP caberá recurso ao Colegiado do Curso e demais instâncias superiores da UFVJM.

CAPÍTULO VI

Excluído: V

DA MATRÍCULA

Art. 18. Para matricular-se no PPGAP/UFVJM, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

Formatados: Marcadores e numeração

§ 1º. Não serão aceitas transferências de discentes de outros programas de pós-graduação.

§ 2º. Poderão se matricular como alunos regulares PPGAP/UFVJM, os candidatos aprovados no processo seletivo e que tenham concluído o curso de graduação até a data da matrícula.

Art. 19. A realização da matrícula em cada período letivo, é de inteira responsabilidade do aluno, em conformidade com o Calendário Acadêmico Institucional, não sendo permitida a sua renovação caso possua pendências documentais.

Formatados: Marcadores e numeração

Art. 20. O discente que for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, de acordo com as hipóteses previstas na legislação vigente seguindo os procedimentos estabelecidos no Regulamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

Formatados: Marcadores e numeração



§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula, devidamente justificado e com a aprovação do orientador e do colegiado do Programa de Pós-Graduação, deverá ser encaminhado à PRPPG para a efetivação do pedido ou não.

§ 2º. O trancamento terá validade até o fim do período letivo regular do semestre.

§ 3º. O trancamento de matrícula será concedido apenas 01 (uma) vez.

CAPÍTULO **VII**

DOS DISCENTES NÃO VINCULADOS

Art. 21. O Programa de Pós-Graduação em Administração Pública poderá aceitar discentes não vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação, nos moldes previstos pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM, tendo em vista o estabelecido pelo Calendário Acadêmico da PRPPG.

Art. 22. A oferta de vagas a discentes não vinculados deverá ser aprovada pelo docente da disciplina correspondente e pelo Colegiado de Curso e somente poderá ocorrer para as disciplinas optativas.

Art. 23. A admissão do estudante não-vinculado terá validade para um período letivo.

§ 1º. O estudante não vinculado poderá se inscrever no máximo em duas disciplinas por período letivo.

§ 2º. Caso ocorra desistência ou abandono da disciplina, o estudante ficará impedido de se matricular em disciplina isolada no semestre subsequente.

Art. 24. Caso deliberada a oferta de disciplina a alunos não vinculados, deverá ser realizado processo seletivo público, por meio de Edital elaborado pela PRPPG.

CAPÍTULO **VIII**

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Excluído: VI

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Parágrafo da Lista, Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 12 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: VII

Art. 25. O PPGAP disporá de uma comissão de bolsas de estudos, cuja composição obedecerá ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

§ 1º. A concessão de bolsas seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Curso.

§ 2º. As normas e procedimentos para distribuição de bolsas de estudos serão estabelecidos em resolução interna.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 26. A orientação dos estudantes do PPGAP será feita por docentes vinculados ao Programa.

§ 1º. A distribuição de orientandos para orientadores obedecerá, dentro do possível, equilíbrio entre os diversos docentes do Curso, considerando a demanda de candidatos por linha de atuação, os tempos de titulação em orientações anteriores, a produção científica e o cumprimento das obrigações por parte do orientador para com o Curso.

§ 2º. A disponibilidade de orientação dos docentes do PPGAP é limitada a 4(quatro) orientações simultâneas das turmas regulares.

§ 3º. Professores colaboradores e visitantes poderão atuar como orientadores, desde que possuam título de doutor, mediante aprovação do Colegiado do PPGAP. A inclusão de professores colaboradores como orientadores deverá respeitar o limite máximo de 2(duas) orientações simultâneas das turmas regulares.

§ 4º. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado de Curso designará um novo orientador.

§ 5º. O aluno poderá ter um coorientador que seja professor vinculado ou não ao Programa, desde que haja a aprovação do orientador e do Colegiado do PPGAP.

Art. 27. Ao orientador compete:

I – orientar o aluno na escolha das disciplinas a serem cursadas, do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;

II – acompanhar as atividades acadêmicas de seus orientandos;

III – elaborar projeto de pesquisa juntamente com o aluno e encaminhá-lo ao Colegiado na segunda matrícula do discente no PPGAP;

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: A concessão

Excluído: somente será realizada a discentes que não possuam vínculo empregatício. Distribuição, acompanhamento, remanejamento e suspensão de bolsas de estudo serão decididos pela Comissão de Bolsas e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 Perderão a bolsa

Excluído: os alunos que:
I – não se enquadrarem nos requisitos

Formatado: Parágrafo da Lista, Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Antes: 6 pt, Depois de: 12 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1º, 2º, 3º ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

Excluído: pela Resolução de Bolsas Vigente e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM;
II – não apresentarem o projeto de Dissertação no prazo estipulado;
III – não apresentarem projeto que esteja

Excluído: consonância com os trâmites e autorizações pertinentes, em especial, quando não atenderem, quando for o caso, ao exigido pelo Comitê de Ética.

Excluído: Parágrafo único. O discente bolsista que abandonar o curso deverá restituir ao erário os valores referentes às bolsas que foram recebidas, devidamente corrigidos de acordo com os índices oficiais, conforme processo administrativo que lhe resguardará o contraditório e a ampla defesa.

Excluído: VIII

Excluído: permanentes do programa

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: pesquisa

Excluído: 5(cinco)

Excluído: substituto

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: plano



IV – encaminhar a dissertação ao Colegiado do PPGAP para providências necessárias à defesa;

V – presidir as bancas do exame de qualificação e da defesa da dissertação;

VI – prestar assistência ao orientando, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VII – prestar assistência ao orientando em relação a publicação de trabalhos;

VIII – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Excluído: e

Art. 28. O discente poderá solicitar a mudança de orientador no prazo de até 2 (dois) semestres antes do término do curso.

Formatados: Marcadores e numeração

Parágrafo único. A solicitação de mudança de orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGAP, através de requerimento justificado, aval do orientador atual e do aceite de novo orientador.

CAPÍTULO X

Excluído: IX

DO CURRÍCULO

Art. 29. O PPGAP terá uma estrutura acadêmica composta por disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos promovidos e/ou aprovados pelo Programa, visando a formação do discente.

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: programa

Art. 30. O PPGAP, em nível de mestrado, terá a duração mínima de 12 meses e duração máxima de 24 meses, contados a partir da data de admissão (matrícula) no curso, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

Formatados: Marcadores e numeração

Art. 31. A estrutura curricular abrange as disciplinas de nivelamento, obrigatórias, optativas e de domínio conexo.

Excluído:

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 6 pt

Formatados: Marcadores e numeração

§ 1º. Todos alunos ingressantes no PPGAP/UFVJM devem, obrigatoriamente, cursar as disciplinas de nivelamento;

§ 2º. As disciplinas obrigatórias somente poderão ser cursadas pelos discentes regulares do PPGAP/UFVJM.

Excluído: e de domínio conexo

§ 3º. As disciplinas optativas e de domínio conexo poderão ser cursadas por alunos não regulares, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM e deste Regulamento.

§ 4º. Ao final da disciplina Seminários de Pesquisa II, cada aluno deverá submeter-se à qualificação do projeto de pesquisa;

§ 5º. Para submeter-se ao exame de qualificação de dissertação, o discente deverá ter sido aprovado na disciplina Seminários de Pesquisa II.

Art. 32. A disciplina Estágio em docência será ofertada de acordo com resoluções específicas, sendo obrigatória a todos os alunos que possuem bolsas de estudo e pesquisa vinculadas ao PPGAP.

Art. 33. A verificação do rendimento acadêmico do discente será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, computados separadamente e em conformidade com as características da disciplina e a critério do professor.

Art. 34. Um plano de estudos deverá ser elaborado pelo estudante e seu orientador, conforme Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, mediante formulário próprio, e apresentado ao Colegiado, para aprovação, até sessenta dias após a designação do orientador(a).

Parágrafo Único. Qualquer alteração no plano de estudos deverá ser solicitada ao Colegiado de Curso, acompanhada de uma justificativa com aprovação do orientador, encaminhada até trinta dias do início da atividade a ser modificada.

CAPÍTULO XI

DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 35. O aluno deverá possuir o mínimo de 75% de frequência em todas as disciplinas do PPGAP.

Art. 36. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra conforme previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

Art. 37. O discente deverá integralizar no mínimo 25 (vinte e cinco) créditos sendo 02 (dois) créditos em disciplinas de nivelamento, 12 (doze) créditos em disciplinas de livre escolha e 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias, além de ser aprovado na qualificação e na defesa final da dissertação.

Excluído: ¶
A matrícula na disciplina Pesquisa Orientada é obrigatória em todos os períodos letivos. ¶

¶
As disciplinas de nivelamento, Seminários de Pesquisa I e II, o Exame de Qualificação e Pesquisa Orientada são de matrícula obrigatória e não contabilizam créditos para o programa. ¶

Excluído: , em data limite estabelecida pelo Colegiado de curso

Excluído: o estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: escolar

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: matrícula no seu primeiro período letivo.

Excluído: ¶

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: 24

Excluído: quatro

Excluído: 09 (nove)

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: optativas e

Excluído: e 03 (três) créditos em disciplinas de domínio conexo...



Parágrafo Único. Em relação as disciplinas de livre escolha, podem ser consideradas disciplinas de domínio conexo ofertadas por outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu limitado a 3 (três) créditos.

Excluído: ¶

CAPÍTULO XII

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS OBTIDOS FORA DA UFVJM

Art. 38. Considerar-se-á aproveitamento de créditos:

Formatados: Marcadores e numeração

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente com as disciplinas da Estrutura Acadêmica do Programa;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º. Entende-se por disciplina já cursada aquela ofertada por Programa de Pós-graduação Stricto Sensu reconhecido pela Capes, na qual o discente se matriculou e obteve aprovação.

§ 2º. Serão, obrigatoriamente, registrados no histórico acadêmico a sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o discente cursou a (s) disciplina (s) objeto de aproveitamento, sendo os créditos da(s) mesma(s) considerados no cômputo do coeficiente de rendimento do discente.

Art. 39. Poderão ser aproveitados até 02 (duas) disciplinas de Pós-Graduação cursados em Programas de Pós-graduação stricto sensu, recomendados pela CAPES, cursadas na UFVJM ou em outras IES, por meio de equivalência ou não, desde que aprovadas e justificadas pelo orientador, ou por recomendação do colegiado do Programa de pós, com subsequente aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Excluído:)

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: programa

§ 1º. Apenas as disciplinas com conceitos A e B, ou equivalente, poderão ser aproveitadas para cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§ 2º. Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outras IES consideradas equivalentes às da área de concentração, quando observada compatibilidade mínima de 70% da carga horária e do conteúdo programático.

Excluído: ou do domínio conexo

§ 3º. Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outras IES, quando o conteúdo programático da mesma for considerado adequado à linha de atuação de desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente.

Excluído: pesquisa

§ 4º. O aproveitamento de créditos só poderá ocorrer se obtidos até 05 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular.

Formatado: Normal

Art. 40. Disciplinas da área de concentração do Programa de Pós-Graduação, cursadas a menos de cinco anos como disciplina isolada não serão computadas como aproveitamento de crédito para o limite estabelecido no artigo 39.

Excluído: ou domínio conexo

Excluído: programa

Formatados: Marcadores e numeração

Art. 41. Os créditos aproveitados serão transcritos no Histórico Escolar e estes entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

Excluído: na condição de discente não vinculado, não são consideradas...

Excluído: créditos. Estas serão incorporadas ao histórico escolar do discente desde que requerida pelo mesmo e aprovado pelo professor orientador, ouvido...

Excluído: Colegiado do Programa de Pós-Graduação

Formatados: Marcadores e numeração

CAPÍTULO XIII

DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 42. Em caráter eventual, o docente poderá solicitar ao colegiado do curso o cancelamento da oferta de disciplina optativa, mediante justifica.

Excluído: ser cancelada

Excluído: no

Art. 43. As disciplinas obrigatórias não poderão ser canceladas caso estejam sendo ofertadas.

Excluído: de não haver no Programa professor disponível na área...

Art. 44. Caberá ao colegiado do curso designar outro docente para as disciplinas obrigatórias.

Excluído: ministrá-la, em conformidade com deliberação de colegiado de curso.

Formatado: Parágrafo da Lista, Justificado, Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 6 pt, Numerada + Nível: 1 + Estilo da numeração: 1, 2, 3, ... + Iniciar em: 11 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm

CAPÍTULO XIV

DA EXIGÊNCIA DE IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 45. O discente deverá mostrar suficiência ou proficiência em idioma estrangeiro em língua inglesa, por meio das seguintes alternativas:

Excluído: (inglês),

Formatados: Marcadores e numeração

I – aprovação em exame de suficiência ou proficiência no idioma estrangeiro oferecido e realizado pelo Programa de Pós-Graduação, com aproveitamento mínimo de 60%;

Excluído: ;

II – apresentação de comprovante de suficiência no referido idioma estrangeiro reconhecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com aproveitamento mínimo de 60% ou equivalente.

Excluído: II – aprovação em disciplina de idioma estrangeiro que atenda às normas do Programa de Pós-Graduação; III

Formatado: Fonte: Times New Roman

Parágrafo Único. Os testes de proficiência reconhecidos pelo PPGAP serão divulgados semestralmente.

Formatado: À esquerda

CAPÍTULO XV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO



Art. 46. Somente poderá prestar exame de qualificação o discente que tiver integralizado o mínimo dos créditos exigidos pelo regimento.

Formatados: Marcadores e numeração

Parágrafo Único. Para os alunos bolsistas do Programa também será obrigatória a conclusão do estágio docência.

Art. 47. O Exame de Qualificação terá por finalidade:

Formatados: Marcadores e numeração

- I – avaliar a viabilidade de realização da pesquisa proposta pelos alunos;
- II – avaliar o desenvolvimento do projeto e da pesquisa realizada pelo aluno, relativa à sua dissertação;
- III – servir como contribuição para as adequações necessária e continuidade da dissertação.

Excluído: a

Art. 48. O Exame de Qualificação será solicitado pelo aluno, ao colegiado do PPGAP, mediante anuência do professor orientador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da apresentação.

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: 30 (trinta)

Art. 49. Para submeter-se ao Exame de Qualificação, deverá ser entregue à Coordenação do Programa:

Excluído: o aluno

Excluído: entregar

Formatados: Marcadores e numeração

I – requerimento, assinado pelo discente e orientador, para a realização do exame mencionado.

II – versão digital do projeto, em formato *Portable Document Format (PDF/A)*.

Excluído: quatro cópias impressas de seu projeto.

III – currículo lattes atualizado.

Formatado: Recuo: À esquerda: 0,5 cm, Primeira linha: 0,5 cm

Parágrafo Único. O processo deverá ser encaminhado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFVJM ou plataforma equivalente, se houver.

Excluído: ¶

Art. 50. O Exame de Qualificação será constituído por um projeto, escrito de acordo com modelo constante nas normas ou resoluções internas do PPGAP, e de ao menos um capítulo concluído da dissertação, além de uma exposição oral (20 minutos), que versará sobre os resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do discente em concluir o trabalho.

Formatados: Marcadores e numeração

§ 1º. A apresentação do Exame de Qualificação ocorrerá perante uma comissão julgadora, em até 18 (dezoito) meses do ingresso no Programa;

Excluído: ;

§ 2º. A comissão julgadora será sugerida pelo orientador e homologada pelo Colegiado do PPGAP e deverá ser composta por docentes do quadro efetivo do Curso, sendo pelo



menos um da Jinha de atuação, incluindo o orientador e um membro suplente. Além destes, um membro externo e um suplente externo à UFVJM;

Excluído: área

Excluído: concentração

Excluído: ao programa

§ 3º. O orientador será o presidente da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação. No caso de impossibilidade de participação do Orientador, o Colegiado do Programa designará um novo presidente da Comissão.

Excluído: programa

§ 4º. A critério do orientador, poderá participar da comissão julgadora docentes ou profissionais de outros cursos ou atividades afins, autorizados pelo colegiado de curso.

§ 5º. Constituída a comissão julgadora, será encaminhado pelo discente a cada membro, um exemplar do projeto, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antecedentes à data de avaliação.

Excluído: 10 (dez)

§ 6º. A comissão julgadora atribuirá à Qualificação uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

Excluído: , aprovado condicionalmente

§ 7º. No caso de reprovação do projeto, o aluno terá um prazo máximo de 30 dias para reapresentá-lo ou apresentar novo projeto à Coordenação e a comissão de avaliação terá no máximo 10 dias para emitir novo parecer.

§ 8º. O aluno reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PPGAP.

Art. 51. O Exame de Qualificação deverá ocorrer em no mínimo 20 dias, e no máximo 60 dias, após a data de entrega do pedido à Coordenação do Programa.

Formatados: Marcadores e numeração

Formatado: À esquerda

Excluído: ¶

CAPÍTULO XVI DA NATUREZA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 52. Para obtenção do título de mestre(a) em Administração Pública será exigida a defesa pública de um trabalho de conclusão, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: assim como a apresentação de comprovante de submissão de artigo resultante da pesquisa realizada na dissertação em, no mínimo, revista Qualis B3

Art. 53. Comprovar produção científica e/ou de produto técnico tecnológico, em data posterior ao ingresso no PPGAP, preferencialmente com o orientador(a), por meio de:

Excluído: ¶

I – Artigo resultante da pesquisa realizada no PPGAP aceito ou publicado em, no mínimo, revista Qualis A4 na área de avaliação do Programa; ou

II – Publicação de Livro(s) ou Capítulos de Livro(s) relacionados com a área de atuação, com registro do ISBN (*International Standard Book Number*) e Editora; ou

III – Produção Técnico/Tecnológica, para os tipos de produtos aceitos pela área do Programa na CAPES, com base nos critérios estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo Único. O processo deverá ser encaminhado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFVJM ou plataforma equivalente, se houver.

Art. 54. O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser elaborado por único aluno, em conjunto com seu orientador, e constituir-se-á em dissertação, em formato de texto corrido ou capítulos, ou proposta de intervenção em procedimentos de gestão pública, seguindo as normas para elaboração de trabalhos de conclusão de curso da UFVJM.

Formatados: Marcadores e numeração

Parágrafo único. O Trabalho de conclusão que envolver pesquisas com seres humanos deverão seguir a regulamentação do Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS) Resolução nº 510 de 7 de abril de 2016.

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Parágrafo da Lista, Espaço Depois de: 6 pt

Movido (inserção) [1]

Formatado: Fonte: Negrito

CAPÍTULO XVII

DA BANCA EXAMINADORA E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 55. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o discente que tiver alcançado as seguintes condições cumulativas:

Formatados: Marcadores e numeração

I – cumprimento dos créditos mínimos exigidos pelo Programa;

Excluído: programa

II – obtenção de coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;

III – aprovação no exame de qualificação;

IV – apresentação de comprovante de produção científica e/ou de produto técnico tecnológico e/ou bibliográfica, conforme art. 53.

Excluído: submissão

Excluído: ao menos, 02 (dois) artigos a periódicos com classificação mínima Qualis B3, realizadas ao longo do curso, a partir da data da matrícula

Art. 56. O aluno poderá, mediante justificativa, submeter ao Colegiado do Programa pedido de prorrogação do prazo de defesa da Dissertação de Mestrado por um período de até 06 (seis) meses com anuência formal do orientador, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez por igual período.

Excluído: excepcionalmente

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: mediante justificativa

Art. 57. Cumpridos os requisitos do art. 55, a defesa de dissertação será solicitada pelo aluno, com anuência do professor orientador, ao colegiado do PPGAP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da apresentação, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:

Excluído: A

Formatados: Marcadores e numeração

I – requerimento, assinado pelo discente e orientador, para a realização do exame mencionado;

Excluído: - pedido

Formatado: Recuo: À esquerda: 1,25 cm

II – versão digital de sua dissertação, em formato Portable Document Format (PDF/A);

Excluído: - cópias impressas

III – currículo lattes atualizado.

Excluído: número igual aos membros da banca, incluindo os membros suplentes...

Formatado: Fonte: Itálico



Parágrafo único. Para a defesa, o aluno deverá realizar cadastro da defesa no E-campus, com antecedência mínima de 20 dias da realização da mesma.

Excluído: SIGA

Art. 58. As defesas das dissertações, bem como a avaliação do candidato ao título, por parte dos membros da Comissão Examinadora deverão seguir Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

Formatados: Marcadores e numeração

Art. 59. A dissertação será defendida perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo 03 (três) membros doutores, sendo pelo menos 01(um) membro externo à UFVJM.

Excluído: <#>O orientador submeterá à aprovação do Colegiado, mediante formulário próprio, acompanhado do histórico escolar atualizado do aluno, proposta de data e composição da Comissão Examinadora, obedecendo ao cronograma de reuniões estabelecido pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. A composição das bancas deverá contar com o mínimo de 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) deles externo à UFVJM.

Excluído: <#>ao respectivo Programa de Pós-Graduação

Excluído: ao Programa

Art. 60. A defesa da dissertação será presidida pelo orientador ou coorientador. Na ausência desses, o Colegiado do Programa designará novo presidente dentre os membros da Banca Examinadora.

Excluído: e na sua

Formatados: Marcadores e numeração

CAPÍTULO XVIII

DO JULGAMENTO

Art. 61. A apreciação pela banca examinadora resultará em avaliação, obtendo-se o parecer aprovado, ou reprovado, sendo este fundamentado.

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: , aprovado condicionalmente

Excluído: então

Excluído: acompanhada de parecer

§ 1º. A apreciação da banca examinadora será realizada após apresentação e arguição do candidato, em sessão contendo apenas os seus membros e com o secretário de pós-graduação deste Programa, caso este seja solicitado.

§ 2º. Todos os atos pertinentes e praticados pela banca examinadora e pelo discente deverão ser devidamente lavrados em ata.

§ 3º. O candidato reprovado poderá submeter-se a mais uma defesa, cujo prazo será estabelecido pelo colegiado do PPGAP, não podendo exceder 3 (três) meses.

Excluído: que não obtiver aprovação ou aprovação condicional

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 10 pt

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: quando da

Art. 62. O discente concluinte do PPGAP fará jus ao título de Mestre(a) em Administração Pública somente após a entrega da versão definitiva da dissertação, em até 90 (noventa) dias após a defesa, de acordo com o Regulamento de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFVJM.

Excluído: , conjuntamente com o comprovante de submissão de artigo mencionado no Art. 52 deste regulamento...

Formatado: Fonte: Negrito, Cor do sublinhado: Cor Personalizada(79;129;189)), Cor da fonte: Cor Personalizada(79;129;189))

Formatado: Cor da fonte: Preto

Formatado: Centralizado, Espaço Depois de: 0 pt



CAPÍTULO XIX

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 63. O não cumprimento do que é estabelecido neste regulamento ou no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri implicará em desligamento do aluno do curso.

Formatados: Marcadores e numeração

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. O presente regulamento somente poderá ser modificado pelo Colegiado do PPGAP, em reunião convocada especificamente para este fim, contando, para encaminhamento, com o mínimo da maioria simples dos votos do total de seus membros.

Formatados: Marcadores e numeração

Parágrafo único. As modificações encaminhadas pelo Colegiado serão enviadas para aprovação e homologação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 65. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo colegiado do Programa, dentro de suas competências, com base nos regulamentos em vigor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: programa

Art. 66. As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, desenvolvidas pelo discente em conjunto com o docente e decorrentes das atividades da pesquisa, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e assessoradas pelo CPPG/UFVJM.

Excluído: <#>Todos os resultados e, ou, métodos, procedimentos e tecnologias desenvolvidas pelo aluno, como parte das exigências do curso, são de propriedade da UFVJM; exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e, ou, obtidos de outra instituição, cabendo, nestes casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados. ¶

Art. 67. As regras deste regulamento e as modificações realizadas em relação ao regulamento anterior serão aplicadas e passam a valer **exclusivamente** para os discentes que **ingressarem após a** data de publicação deste **regulamento**.

Formatados: Marcadores e numeração

Excluído: todos

Excluído: estão com matrícula ativa na

Art. 68. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação/PRPPG da UFVJM.

Formatados: Marcadores e numeração

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 52/2024/CPPG/PRPPG

Processo nº 23086.008545/2024-42

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Diretoria de Pós-Graduação, Assessoria Acadêmica e Administrativa - PRPPG, Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposta no inciso XIX, do art. 7º da Resolução 20 DE 09/12/2019/CONSU, faz saber que o CPPG em sua 88ª reunião, em caráter ordinário, realizada em 10/09/2024, referendou, por 19 votos favoráveis e 1 abstenção, a alteração do Regimento do Programa de Pós-graduação em Administração Pública (1464019), ato contínuo, **ENCAMINHA** ao egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para análise e deliberação.

ANA CRISTINA RODRIGUES LACERDA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Rodrigues Lacerda, Pro-Reitor(a)**, em 30/09/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1554194** e o código CRC **4B860A3D**.